



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 31-12-09 SEÇÃO I PAG 50**

**RESOLUÇÃO SMA-092 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

*Atribui à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, o uso de parte do imóvel, administrado pela Secretaria do Meio Ambiente, nos termos do Decreto nº 54.452, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências.*

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 54.452, de 16 de junho de 2009, e no artigo 91, inciso VI, alínea c, do Decreto nº 54.653, de 06 de agosto de 2009,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica atribuído à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, para a instalação de sua sede administrativa, o uso, gratuito e por prazo indeterminado, de parte do imóvel, localizado na Rua Esteves da Silva, nº 510, Município de Ubatuba, que é compartilhado, nos termos dos Decretos nº 52.303, de 25 de outubro de 2007, e nº 54.452, de 16 de junho de 2009.

**Artigo 2º** - O uso do imóvel pode ser revogado a qualquer tempo, a critério da Administração Estadual.

**Artigo 3º** - Quanto à ocupação do imóvel, deverá a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo:

I - utilizar o imóvel exclusivamente para o fim especificado, vedado seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, sem prévio e expresso consentimento da Secretaria do Meio Ambiente;

II - zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel;

III - providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que forem necessárias ao uso a que se destina;



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

IV - impedir qualquer ato de turbação de posse, bem como comunicá-lo à Secretaria do Meio Ambiente, para adoção de providências junto à Procuradoria Geral do Estado;

V - efetuar o pagamento dos impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel;

VI - responder por todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, encaminhando os comprovantes dos respectivos pagamentos à Secretaria do Meio Ambiente;

VII - apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos competentes, os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, e

VIII - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar no imóvel.

**Parágrafo único** - A falta de cumprimento do disposto neste artigo implicará na cessação do uso, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo PGE 18774-82760/2009)

**FRANCISCO GRAZIANO NETO**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**